

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002221**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 07**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/06/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 20/2018**

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Complexo 07**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Quadra 07, Área Especial de Ensino, S/N. Setor Leste, em Planaltina - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Matriz curricular, fls. 09/15;
- ✓ Portaria, certificados e documentos pessoais dos gestores, fls. 16/28;
- ✓ Escritura de imóvel, fl. 29;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 30/76;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fl. 77;
- ✓ Regimento escolar, fls. 78/127;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 128/135;
- ✓ Calendário escolar, fls. 136/137;
- ✓ IDEB, fls. 138/139;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 140/156;
- ✓ Acervo laboratório de ciências, fls. 157/159;
- ✓ Fotos laboratório de ciências, fls. 160/170;
- ✓ Acervo laboratório de ciências, fls. 171/173;
- ✓ Fotos da sala de informática, fls. 174/191;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 192/202;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 203/209;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002221**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 07**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 28/06/2017**

- 
- ✓ Relatório de modulação, fls. 210/241;
  - ✓ Certificados dos professores, fls. 242/247;
  - ✓ Planta baixa, fls. 248/249;
  - ✓ Laudo técnico, fls. 250/254;
  - ✓ Número de alunos por sala, fl. 255;
  - ✓ Despacho, fl. 256;
  - ✓ Diligência, fls. 257/258;
  - ✓ Número de alunos por sala, fl. 259/261.

## **2. Análise**

O **Colégio Estadual Complexo 07** obteve a validação, a autorização do ensino médio, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 693/2014, com vigência até 31/12/2016.

O Colégio possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 75 m<sup>2</sup> e o acervo perfaz o número total de 516 livros, folhas 140/156.

Dados estatísticos:

Ensino fundamental 6º ano: 65 alunos aprovados e 30 transferidos; 7º ano: 63 alunos aprovados e 34 transferidos; 8º ano: 96 alunos aprovados e 34 transferidos; 9º ano: 101 alunos aprovados e 43 transferidos; 1º ano do ensino médio: 112 alunos aprovados e 36 transferidos; 2º ano: 94 alunos aprovados e 29 transferidos; 3º ano: 88 alunos aprovados e 13 transferidos; EJA 3ª etapa 1º semestre: 61 alunos aprovados e 3 transferidos; 2º semestre: 64 alunos aprovados e 20 transferidos; 3º semestre: 54 alunos matriculados e 12 transferidos; 4º semestre: 61 alunos matriculados e 2 transferidos. Folha 252.

IDEB observado em 2015 foi de 3,9 e o projetado foi de 4,2. Folha 139.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002221****DE: 28/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 07****ASSUNTO: Renovação**

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 11 dos 30 professores ministram disciplinas diferentes em que são licenciados e 02 professores não são licenciados em nenhuma área. 02 professores licenciados em história ministram as disciplinas de geografia, sociologia e filosofia; 01 professor licenciado em letras ministra as disciplinas de geografia e história; 02 professores licenciados em matemática ministram as disciplinas de sociologia, história, geografia, educação física, química e física; 03 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas matemática, sociologia, biologia e história; 01 professor licenciado em farmácia ministra as disciplinas de ciências e química; 01 professor licenciado em geografia ministra a disciplina de história, 01 professor licenciado em química ministra a disciplina de ciências e 02 professores do ensino médio ministram as disciplinas de educação física e biologia Folhas 204/209.
2. Das 29 turmas ativas 21 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Possui uma quadra de esportes sem cobertura.
4. Apresentou altos índices de transferidos em 2016, folha 252.
5. O regimento interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 36 que trata da transferência compulsória do aluno em qualquer época do ano e Art. 56 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002221****DE: 28/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 07****ASSUNTO: Renovação**

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Complexo 07**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Quadra 07, Área Especial de Ensino, S/N. Setor Leste, Planaltina/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Complexo 07**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044002221

DE: 28/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 07

ASSUNTO: Renovação

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002221

DE: 28/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 07  
ASSUNTO: Renovação

*alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o art. 56, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar o Art. 36, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:**

*"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*
- b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*
- c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044002221

DE: 28/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 07

ASSUNTO: Renovação

---

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferidos.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002221  
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 07  
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/06/2017

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2018.

  
Flávio Roberto de Castro  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SEÇÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.º	<i>20/2018</i>
GOIÂNIA, <i>26</i> de <i>janeiro</i> de <i>2018</i>	
PRESIDENTE	<i>[Signature]</i>